

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 290/2024-DACC/DPE/AM
PROCESSO N.º 24.0.000011436-3

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91.

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07.

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, n.º 679, Aleixo.

CIDADE: Manaus.

U.F.: AM.

CEP: 69060-000.

DDD/FONE: (92) 98415-2526.

E-mail: compras@defensoria.am.def.br.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de instrutores para realização do Ciclo de Palestras Saúde e Clima na Amazônia, no período de 16 a 18 de setembro do ano corrente, em desdobramento do II Seminário de Crime, Saúde e Clima na Amazônia.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. De acordo com o Processo SEI nº 24.0.000008828-1, foi determinada à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – ESUDPAM a realização de eventos acadêmicos relacionados à execução do Projeto "Cinturão Verde".

3.2. Diante disso, foi autorizada a realização do Ciclo de Palestras Saúde e Clima na Amazônia que incluem as palestras "Para uma criminologia da Amazônia", "Saúde pública na Amazônia", "Projeto Cinturão Verde" e "Narrativas do crime no Ramal do Brasileiro", com carga horária de 5 horas, entre os dias 16 e 17 de setembro do corrente ano, com os instrutores Eduardo Saad Diniz e Carla Aparecida Arena Ventura, uma vez que possuem notória especialização técnica nos referidos assuntos. conforme Lattes.

3.3. Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação de um objeto de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 c/c art. 51, VIII, da Resolução n.º 22/2024/CS/DPE/AM, visto que sua supressão não trará prejuízos à contratação, bem como proporcionará maior celeridade processual.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de instrutores para realização do Ciclo de Palestras Saúde e Clima na Amazônia, no período de 16 a 18 de setembro do ano corrente, em desdobramento do II Seminário de Crime, Saúde e Clima na Amazônia – DOUTOR.	Hora/Aula	05	435,00	2.175,00

02	Contratação de instrutores para realização do Ciclo de Palestras Saúde e Clima na Amazônia, no período de 16 a 18 de setembro do ano corrente, em desdobramento do II Seminário de Crime, Saúde e Clima na Amazônia - PÓS-DOUTORA.	Hora/Aula	05	435,00	2.175,00
Valor total da contratação (R\$)					4.350,00

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. O processo fundamenta-se no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS:

6.1. O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento pessoal; (...)".

6.2. O § 3.º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.3. Nesse sentido, a escolha dos professores Eduardo Saad Diniz e Carla Aparecida Arena Ventura como contratados para este projeto se justifica pela alta qualificação acadêmica, experiência profissional e reconhecimento nas respectivas áreas de atuação, o que os torna essenciais para o sucesso da iniciativa.

6.4. A Professora Carla Aparecida Arena Ventura, com sólida formação multidisciplinar em Relações Internacionais, Direito, Administração e Enfermagem Psiquiátrica, tem contribuído significativamente para a interseção entre direitos humanos, saúde mental e administração pública. Sua posição como Professora Titular na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (USP) e sua atuação como Coordenadora do Pólo do Instituto de Estudos Avançados (IEA) da USP reforçam sua expertise e capacidade de liderar projetos complexos e interdisciplinares, oferecendo uma perspectiva inovadora e acadêmica para o desenvolvimento do projeto.

6.5 O Professor Eduardo Saad Diniz, por sua vez, traz uma robusta base no Direito, com especialização em Criminologia, Ética Empresarial e Direito Penal. Como professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP) e Senior Fellow da Wharton School, sua experiência internacional e contribuições acadêmicas em temas das referidas disciplinas serão fundamentais para os objetivos do projeto. Sua formação acadêmica, com doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo e pela Universidade de Sevilha/Espanha, agregam valor ao desenvolvimento de pesquisas jurídicas e à análise crítica necessária.

6.6. Ambos os professores possuem vasta experiência em pesquisa e ensino, tornando-os peças-chave para a execução de atividades de alto nível técnico e científico, que garantirão o sucesso deste projeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

7.1. Responder pelos vícios e defeitos do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem

necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sob pena de rescisão.

7.3. Nos casos em que houver a impossibilidade da entrega do objeto solicitado, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, deverão comunicar tais fatos à DPE/AM, apresentando os documentos, se houver, e as devidas justificativas.

7.3.1. A Administração analisará os documentos/justificativas apresentados e, conforme o caso, poderá prorrogar, por igual período, o prazo inicialmente fixado ou outro acordado entre as partes.

7.4. A ação de fiscalização não exonera os CONTRATADOS de suas responsabilidades.

7.5. A inadimplência dos CONTRATADOS com referência a encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.6. Entregar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do objeto em questão, as quais deverão ser atestadas pelo setor competente.

7.7. Manter-se, até o fim da execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos CONTRATADOS, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do objeto.

8.2. Anotar em registro próprio e notificar os CONTRATADOS, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratual, fixando prazo para a retificação.

8.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Os CONTRATADOS serão responsabilizados administrativamente, ainda que se trate de uma contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, pelas infrações abaixo

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a

30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.

9.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 9.2.3, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 9.2.

9.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Com fulcro no art. 70, III, da Lei n.º 14.133/2021, foi dispensada a documentação relativa à habilitação técnica e econômico-financeira (arts. 67 e 69, da Lei n.º 14.133/2021), haja vista as características e o valor do objeto.

11. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Forma de pgto.	Descrição	Hora/Aula	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Única e global	Eduardo Saad Diniz	05	435,00*	2.175,00
Única e global	Carla Aparecida Arena Ventura	05	435,00*	2.175,00
Valor total da contratação (R\$)				4.350,00

***O valor unitário hora/aula foi obtido da Portaria n.º 07/2023 ESUDPAM/DPE/AM, convalidada pela Portaria n.º 245/2023-GDPG/DPE/AM.**
Valor unitário para tutor conteudista Doutor/Pós-Doutor Livre Docente : R\$ 435,00.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas, conforme art. 68, incisos III e V, da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021 c/c art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CS/DPE/AM.

13. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

13.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução n.º 22/2024/CS/DPE/AM.

14. DAS ASSINATURAS:

ELABORADO POR:	DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS
----------------	--

Renan do Val Barros Assistente Técnico de Defensoria	Camila Barbosa Rosas Diretora Adjunta de Compras e Contratos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Carol Regina Xavier Rocha Diretora Administrativa	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Rosas, Diretor Adjunto - DPE-4**, em 11/09/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan do Val Barros, Assistente Técnico de Defensoria**, em 11/09/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROL REGINA XAVIER ROCHA, Diretora**, em 11/09/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0347494** e o código CRC **49D4FE7A**.